



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.073, de 22 julho de 1.988.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, nesta cidade, e diante descrita:- "inicia-se a descrição à 72,50 m do cruzamento das Ruas Matheus Cosentino com o prolongamento da Rua Joaquim Pedro de Oliveira; medindo de frente para esta última 75,00 m; do lado esquerdo de quem da Rua Joaquim Pedro de Oliveira supra citada, olha para o terreno mede 50,90 m; confrontando com terras que constam pertencer ao Patrimônio Público Municipal; do lado direito mede 66,10 m com a mesma confrontação; nos fundos medindo 75,00 m confronta com a Rua Francisco Mesquita; perfazendo uma área total de 4.386,00 m² (quatro mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada a SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE TAQUARITINGA, para construção de sua Sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais melhorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de julho de 1.988.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -